



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 371
Decisão da CEEE	Nº 20/2022	
Referência	Processo nº 1152776/2022	
Interessado	BENEDITO DE SOUSA SÁ EIRELI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 371, apreciando o Processo nº 1152776/2022, que trata de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa **BENEDITO DE SOUSA SÁ EIRELI**, (ALOO TELECOM), com sede localizada na Rua Projetada, 100 – Celestino, São José da Lagoa Tapada/PB, CNPJ 05.680.391/0004-07, indicando como Responsável Técnico o Tecg. Telecom. DINALDO JORGE GUEDES SANTOS, CREA - PB nº 1609122011, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220426580), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Ato Constitutivo de Eireli registrado na JUCEP em, de 25/05/2021; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Res. 313/86, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) AURINÉLIA CASIMIRO ALVES MORAIS - ME (NEWLINE TELECOM), CREA-PB Nº 0000340314, sediada na Cidade de Sousa/PB e 2) ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA (ALSOL), CREA-PB Nº 0000340464, sediada na Cidade de Catolé do Rocha/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: “art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 01/03/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do **Tecg. Telecom. DINALDO JORGE GUEDES SANTOS**, CREA - PB nº 1609122011, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais nos termos da Resolução nº 313/86, do Confea. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Nady Rocha (UFPB) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2022.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)